

## **ESTATUTO CONSOLIDADO**

### **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE**

I. DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

II. DOS ASSOCIADOS

III. ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

IV. DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

V. ADMINISTRAÇÃO

VI. ASSEMBLEIAS

VII. CONSELHO ADMINISTRATIVO

VIII. CONSELHO FISCAL

IX. DA DIRETORIA EXECUTIVA

X. DAS DIVISÕES

XI. COMISSÃO CIENTÍFICA

XII. DO PROCESSO ELETIVO

XIII. DA RECEITA E PATRIMÔNIO

XIV. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS LIVROS

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## ESTATUTO CONSOLIDADO

### INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE

#### **I. DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.**

**Art. 1º** O Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte, também designada pela sigla **IDECACE**, constituída em 24/05/2005, sob a forma entidade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto pela Lei 10.406/2002 CC. E pelas legislações que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** O Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte, também é denominado simplesmente **IDECACE**.

**Art. 3º** A sede da administração do IDECACE está localizada na **Avenida Central, Bloco 925, 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF. CEP 71.710-014.**

**Art. 4º** O prazo de duração do IDECACE é indeterminado.

**Art. 5º** Os objetivos do IDECACE consistem em:

**5.1.** Integrar o setor governamental com a iniciativa privada;

**5.2.** Desenvolver atividades de comunicação social;

**5.3.** Elaborar programas e projetos relativos à comunicação social, à liberdade da manifestação do pensamento, criação, expressão e informação sob qualquer forma observados do pensamento, criação, expressão e informação sob qualquer forma observados os dispostos constitucionais incluindo todos os meios de comunicação;

**5.4.** Desenvolver, elaborar e promover a comunicação social através de intervenções urbanísticas, paisagísticas com preferência para finalidades positivas, motivacionais, educativas, artísticas, culturais, esportivas e informativas,

**5.5.** Desenvolver atividades culturais, promovendo espetáculos, mostras, exposições e eventos públicos para difusão das manifestações artísticas, esportivas e o pleno exercício dos direitos culturais.

**5.6.** Elaborar projetos de incentivo e acesso dos diferentes grupos formadores da sociedade valorizando, difundido e divulgando as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas, fotográficas, de áudio, de vídeo e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços públicos ou privados, destinados às



**IDECACE**<sup>®</sup>

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
da Família – do Trabalho, da Cultura e do Esporte

manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artísticos, ecológicos e científico;

**5.7.** Incentivar, fomentar e viabilizar as práticas esportivas formais e não formais, promovendo prioritariamente o desenvolvimento do desporto educacional de pratica habitual e de alto rendimento.

**5.8.** Promover e organizar eventos, competições esportivas incentivando a pratica frequente, o aprimoramento e o desenvolvimento contínuo das pessoas;

**5.9.** Integrar a Comunicação Social, a Cultura, o meio Ambiente e o Esporte, desenvolvendo, elaborando e viabilizando projetos que visem o bem estar e a qualidade de vida, promovendo o lazer como forma de promoção social;

**5.10.** Constituir parcerias com os setores governamental, empresarial e privado para projetos, programas e situações que viabilizem o desenvolvimento sustentável da Comunicação Social, da Cultura, do Meio Ambiente e do Esporte, inclusive para o aparelhamento tecnológico necessário para tais atividades.

**5.11.** Organizar debates, feiras, seminários, exposições, mostras, congressos, concursos e eventos,

**5.12.** Promover ações de assistência social, preservação do meio ambiente e concessão de micro crédito envolvendo a Comunicação Social, o Meio Ambiente, a Cultura e Esporte;

**5.13.** Promover o voluntariado, a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a cidadania;

**5.14.** Difundir atividades culturais e esportivas que vise o direito de liberdade e dignidade da criança e do adolescente como pessoas humanas em processos de desenvolvimento com direitos civis, humanos e social, garantindo na constituição e nas leis;

**5.15.** Promover esporte e cultura à criança e o adolescente a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

**5.16.** Promover projetos e programas que garantam o desenvolvimento da cultura e esporte, em benefício da criança e do adolescente, assegurando respeito, dignidade, liberdade e conveniência social e comunitária;

**5.17.** Elaborar programas e projetos relativos ao meio ambiente;

**5.18.** Desenvolver pesquisas relativas ao meio ambiente;

**5.19.** Desenvolver projetos e programas de geração de empregos e sistemas Associados econômicos, auto-sustentáveis e ecologicamente corretos;

**5.20.** Desenvolver atividades com outras entidades e associações filantrópicas;



**IDECACE**<sup>®</sup>

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
na Cultura e na Atividade, Cultura e Esportes.

- 5.21.** Montagem ou parceria com cooperativas de trabalho de multi-atividade;
- 5.22.** Desenvolver projetos e pesquisas relativos aos objetivos acima relacionados;
- 5.23.** Prestar serviços especializados de consultoria de comunicação social, cultura, esporte e outras relacionadas nos objetivos acima;
- 5.24.** Elaborar programas e projetos de parceria empresarial para gerar emprego, renda, capacitação e treinamento;
- 5.25.** Desenvolver atividades de fiscalização e certificação nos setores de comunicação social, meio ambiente, cultura e esporte;
- 5.26.** Desenvolver atividades com monitores, estagiários com objetivo de inclusão social, através de formação profissional e integração com programas de administração, capacitação e treinamento conforme a legislação lei n. 11.788/08 e o Decreto n. 87.487/82 que fornecem as bases para a realização de estágios, que envolvem as instituições de ensino e empresas, assegurando a realização de estágios como um ato educativo e curricular que contribua efetivamente no desenvolvimento do aluno enquanto pessoa, profissional e cidadão através de oportunidades de ampliar seus conhecimentos técnicos e científicos de real utilidade para o indivíduo e para a sociedade;
- 5.27.** Serviços de edição e publicação de livros, apostilas em pequena e grande escala, dissertações, monografias e pesquisas com abertura com parcerias com Escolas, Universidades, Empresas e ONGS;
- 5.28.** Comercializar livros de sua autoria, jornais, revistas, material didático, caderno de atividades e outras publicações;
- 5.29.** Elaboração de projetos/produtos editoriais desenvolvidos através de metodologia de Instituição na implantação de programas educacional e inclusiva no fomento a prestação de serviços de cursos, pesquisas e extensão, voltados para o desenvolvimento de métodos e processos de educação e capacitação, com apoio de material didático e livros – digital e impresso.

**Art. 6º** A fim de cumprir suas finalidades, IDECACE, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas Divisões, com autonomia administrativa e financeira orientadas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, podendo atuar em todo território nacional, em forma de licenciamento ou filial.

**Art. 7º** Para consecução dos seus objetivos, IDECACE, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação entre outros instrumentos, podendo articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidade pública e privada, nacional e estrangeira.

**Art. 8º** IDECACE poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões, conselhos, secretarias



**IDECACE**<sup>®</sup>

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
da criança do Milênio, Criança e Esporte

municipais estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, desenvolver em regime de colaboração o desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação e capacitação de recursos humanos, nos termos da Lei nº 9.615/1998.

**Art. 9º** No desenvolvimento de suas atividades IDECACE, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 10.** IDECACE, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Art. 11.** Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, setor privado e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e comercializar produtos.

**Parágrafo único.** Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

**Art. 12.** A entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

## II . DOS ASSOCIADOS

**Art. 13.** O quadro de associados do IDECACE, é constituído da seguinte classificação:

- 13.1. Associado fundador;
- 13.2. Associado efetivo;
- 13.3. Associado contribuinte;
- 13.4. Associado voluntário;
- 13.5. Associado pesquisador;
- 13.6. Associado benemérito;
- 13.7. Associado patrocinador.

**Art. 14.** É associado fundador, pessoa física presente na Assembleia Geral de Constituição, e que venha a pagar anuidade



**IDECACE**®

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
da Ciência e do Ambiente, Cultura e Esportes

**Art. 15.** É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do IDECACE, por prazo não inferior a (03) três anos consecutivos sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria a convite do Conselho Administrativo e que venha a pagar anuidades.

**Art. 16.** É associado contribuinte, pessoa física que solicite a sua adesão e venha pagar anuidades.

**Art. 17.** É associado voluntário, pessoa física ou jurídica que venha a executar serviços voluntários para o IDECACE, auxiliando no desenvolvimento das suas atividades, estando isento do pagamento de anuidades.

**Art. 18.** É associado pesquisador, pessoa física que venha a desenvolver pesquisas junto ao IDECACE, estando isento de pagamento de anuidades.

**Art. 19.** É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao IDECACE, seja por atividade voluntária ou por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.

**Art. 20.** É associado patrocinador, pessoa física que patrocinam as atividades do IDECACE, de forma constante ou periódica, mediante pagamento de anuidades ou não.

**Art. 21.** O associado poderá integrar mais de uma categoria de associado mediante aprovação do Conselho Administrativo.

**Parágrafo único.** Os associados e os integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações da Instituição.

### **III. ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Art. 22.** Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral a qual será analisada pelo Conselho Administrativo e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria que pertence.

**Art. 23.** O convite para efetivar o associado contribuinte, será na forma de avaliação, competência do Conselho Administrativo e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprindo o prazo de 03 (três) anos de associado, conforme Art. 15 do presente Estatuto.

**Art. 24.** O associado que infringir este Estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspectos financeiros do IDECACE, será possível das seguintes sanções:

**24.1.** Advertência por escrito;

**24.2.** Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;



**IDECACE**<sup>®</sup>

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
na Ciência e na Tecnologia, Cultura e Esportes

**24.3.** Exclusão do quadro associados.

**Art. 25.** A advertência do associado se fará pela forma escrita e será da competência do Conselho Administrativo, devidamente fundamentada, com aviso de recebimento e exposição de motivos.

**Art. 26.** Na reincidência o Associado poderá ser suspenso dos seus direitos, por prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho Administrativo, mediante decisão fundamentada e exposição de motivos.

**Art. 27.** Perdurando o fato, nova reincidência ou que venha cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o Associado será conduzido ao Conselho Administrativo a pautar junto à Assembleia Extraordinária, sugerindo sua exclusão.

**Art. 28.** Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão o mesmo terá direito a defesa e recurso na Assembleia.

**Art. 29.** O associado excluído poderá retornar ao IDECACE, após 04 (quatro) anos de afastamento.

**Parágrafo único.** Quando o associado excluído estiver locado em programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

**Art. 30.** O poderá demitir ou se afastar do quadro do IDECACE, mediante simples solicitação escrita de afastamento temporário ou definido dirigido ao Conselho Administrativo.

**Art. 31.** O Associado que solicitar seu afastamento poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, mediante análise de Conselho Administrativo, exceto quando houver precedente administrativo desabonador pendente quando do seu afastamento.

**Art. 32.** Na prática de falta grave pelo associado, que venha comprometer o IDECACE, o Conselho Administrativo poderá excluí-lo sem a necessidade de prévia advertência ou suspensão, ficando assegurado o seu direito a defesa e recurso perante a Assembleia Extraordinária.

#### **IV. DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Art. 33.** São direitos dos associados:

**33.1.** Frequentar as instalações do IDECACE;

**33.2.** Usufruir os serviços oferecidos pelo IDECACE;

**33.3.** Participar das assembleias;

**33.4.** Manifestar sobre os atos, decisões e atividades do IDECACE;

**33.5.** Os associados fundadores e efetivos de se candidatar.

**Art. 34.** São deveres dos Associados:

**34.1.** Acatar as decisões da Assembleia;



**IDECACE**<sup>®</sup>

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
em Ciências e Desenvolvimento, Cultura e Esportes

**34.2.** Atender os objetivos do IDECACE;

**34.3.** Zelar pelo nome IDECACE;

**34.4.** Participar das atividades do IDECACE.

**Art. 35.** Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo seus direitos.

**Art. 36.** Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

**36.1.** Serviços de voluntários;

**36.2.** Realização de eventos de confraternização;

**36.3.** Grupos de estudo e pesquisas.

**Parágrafo único.** Para realização das atividades, basta comunicar o Conselho Administrativo do IDECACE, indicando um responsável pelas atividades.

## **V. ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 37.** A estrutura administrativa do IDECACE é composta dos seguintes órgãos para sua gestão:

**37.1.** Assembleias;

**37.2.** Conselho Administrativo;

**37.3.** Conselho Fiscal;

**37.4.** Diretoria Executiva;

**37.5.** Divisões.

**37.6** Comissão Científica

**Parágrafo único.** A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 38.** As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão IDECACE.

**Art. 39.** O Conselho Administrativo é de quatro (4) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos .

**Art. 40.** O Conselho Fiscal é constituído de 02 (dois) membros eleitos entre os fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 41.** A Diretoria Executiva será integrada por pessoa a ser contratada e remunerada, associada ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.





**IDECACE**®

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
na Ciência e do Saberes, Cultura e Espiritualidade

**Parágrafo Primeiro.** Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**Parágrafo Segundo.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 42.** As divisões, são formadas por projetos ou programas para focos específicos, por decisão do Conselho Administrativo, constituindo trabalhos voluntários ou não, conforme atividades, sendo coordenadas por um associado responsável.

## VI. ASSEMBLEIAS

**Art. 43.** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Art. 44.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

**44.1.** Eleger e destituir membros do Conselho Administrativo e Fiscal;

**44.2** - Aprovar planos de trabalho;

**44.3.** Aprovar balanços e contas.

**Art. 45.** A Assembleia Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do DECADE.

**Art. 46.** Compete à Assembleia Extraordinária:

**46.1.** Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

**46.2.** Dissolução da entidade;

**46.3.** Alterar ou reformar o presente estatuto;

**46.4.** Demais assuntos de relevância.

**Art. 47.** As Assembleias poderá ser realizada das seguintes formas:

**47.1.** Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

**47.2.** Por meio de circular entre os associados;

**47.3.** Por fixação do edital no quadro de avisos da Diretoria na sede, com mínimo de 20 dias de antecedência para as Assembleias Ordinárias e 10 dias para as extraordinárias.

**Art. 48.** As deliberações das assembleias poderão ser das seguintes formas:

**48.1.** Na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;

**48.2.** Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.



**IDECACE**<sup>®</sup>

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
da Criança e do Adolescente, Cultura e Esporte.

**Art. 49.** No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 49.1. Data da assembleia;
- 49.2. Horário da assembleia;
- 49.3. Local com endereço completo;
- 49.4. Pauta da assembleia.

**Art. 50.** As assembleias poderão ser convocadas por:

- 50.1. Conselho Administrativo;
- 50.2. Conselho Fiscal;
- 50.3. Divisões;
- 50.4. 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 51.** Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos terão direito a voto nas assembleias, respeitando-se o regimento interno.

**Parágrafo único.** As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito a voz, sem direito a voto.

## VII. CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 52.** O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes cargos:

- 52.1. Presidente;
- 52.2. Secretário;
- 52.3. Tesoureiro;
- 52.4. Vice-Presidente.

**Art. 53.** Os membros do Conselho Administrativo são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

**Art. 54.** Compete ao Conselho Administrativo:

- 54.1. Representar o IDECACE nos seus atos;
- 54.2. Convocar Assembleias;
- 54.3. Contratar e demitir funcionários;
- 54.4. Montar planos de trabalho;
- 54.5. Administrar o IDECACE;
- 54.6. Constituir, consorciar, unificar e dissolver as Divisões.

**Art. 55.** Compete ao Presidente:

- 55.1. Representar o IDEACE em seus atos, ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial;
- 55.2. Presidir reuniões e assembleias;
- 55.3. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com mais 01 (um) dos membros do Conselho Administrativo;



**IDECACE**<sup>®</sup>

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
na Cultura e da Atividade, Cultura e Esportes

**55.4.** Assinar contratos, termos de parceria e outros documentos de interesse do IDECACE;

**55.5.** Criar divisões.

**Art. 56.** Compete ao Secretário:

**56.1.** Secretariar reuniões e Assembleias;

**56.2.** Arquivar documentos e correspondências;

**56.3.** Manter sob sua guarda os livros do IDECACE;

**56.4.** Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 57.** Compete ao Tesoureiro:

**57.1.** Organizar a contabilidade;

**57.2.** Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente as deliberações de pagamentos e recebimentos;

**57.3.** Montar balanço anual e balancetes;

**57.4.** Lançar e registrar todos os recebimentos e pagamentos do IDECACE;

**57.5.** Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 58.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

## **VIII. CONSELHO FISCAL**

**Art. 59.** O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com direito a reeleição.

**Parágrafo único.** Os suplentes cabem substituir os Conselheiros Fiscais Parágrafo. Aos suplentes, cabem substituir os nas suas faltas.

**Art. 60.** Compete ao Conselho Fiscal:

**60.1.** Examinar os livros de escrituração, os balancetes e balanços da Instituição;

**60.2.** Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

**60.3.** Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras pela Instituição;

**60.4.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**60.5.** Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

**60.6.** Manifestar sobre a conduta dos Associados, alienação e venda de bens e patrimônios, contabilidade, emitindo pareceres para organismo superior ao IDECACE.



**IDECACE**®

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
de Empreendedorismo, Cultura e Esportes

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **IX. DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 61.** A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades, podendo variar em razão do número de divisões, programas e projetos.

**Art. 62.** A Diretoria Executiva será contratada e remunerada.

**Parágrafo único.** Se exercida por associado, ficarão suspensos os seus direitos de associado, não podendo votar ou ser votado, enquanto ocupar o cargo.

**Art. 63.** Compete à Diretoria Executiva:

**63.1.** Administrar o IDECACE sob o comando do Conselho Administrativo;

**63.2.** Cadastrar documentação e encaminhar aos interessados;

**63.3.** Organizar os planos de trabalho e os trabalhos das Divisões;

**63.4.** Procurar meios de atualização.

## **X. DAS DIVISÕES**

**Art. 64.** A constituição, dissolução ou fusão das divisões é de competência do Conselho Administrativo, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

**Art. 65.** As divisões poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Art. 66.** Cada divisão deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho Administrativo.

**Parágrafo único.** Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Administrativo, sob pena de sanção administrativa.

**Art. 67.** Cada Divisão deverá indicar 02 (dois) membros, sendo um Coordenador e outro Secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes da divisão perante o Conselho Administrativo.

**Art. 68.** A divisão poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente pelo plano de trabalho e pelo Conselho Administrativo.

**Art. 69.** Cada divisão tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas aprovadas pelo Conselho Administrativo.



**IDECACE**®

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
da Cultura e do Esporte, Ciência e Espiritualidade

**Art. 70.** As divisões deverão se reunir semanalmente com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Administrativo para avaliação e acompanhamento dos projetos e programas.

## **XI. DA COMISSÃO CIENTÍFICA.**

**Art. 71.** A Comissão Científica, órgão de natureza consultiva e de assessoramento, congrega profissionais especialistas em seus domínios de atuação com o propósito de qualificar, do ponto de vista científico, os projetos e programas do IDECACE.

**Art. 72.** Compete a Comissão Científica:

**72.1** Analisar a proposição dos temas submetidos a sua análise, promovendo a revisão de literatura, a formulação do problema, a determinação de objetivos, a metodologia, a coleta e tabulação de dados, a análise e discussão dos resultados e apresentação da conclusão final dos resultados.

**72.2** Prestar subsídios técnicos e teóricos para os programas e projetos do IDECACE, contribuindo com a validade e a robustez de seus processos, projetos e programas.

**72.3** Conectar-se, em auxílio direto ao Conselho Administrativo, com faculdades, centros universitários e universidades, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de pesquisa e extensão acadêmicas.

**Art. 73.** A Comissão Científica será composta por pessoas indicadas discricionariamente pelos membros do Conselho Administrativo, de notório conhecimento e reputação ilibada, para o exercício de seus misteres, .

**73.1.** A Assembleia Geral poderá, enquanto órgão máximo do IDECACE, ratificar ou opor-se quanto às indicações do Conselho Administrativo a qualquer tempo.

**73.2** Os integrantes poderão ser remunerados, observada a proporcionalidade do tempo despendido em projeto ou programa do IDECACE no âmbito da Comissão Científica, observada pactuação prévia com o Conselho Administrativo.

**73.3** Se exercida por associado, ficarão suspensos os seus direitos de associado, não podendo votar ou ser votado, enquanto ocupar o cargo.

**73.4** Na hipótese de indicação de integrante fora dos quadros estatutários do IDECACE, a presença na Comissão não transfere ao integrante quaisquer direitos e/ou deveres inerentes aos associados.

**Art. 74.** Os integrantes da Comissão Científica poderão, a qualquer tempo, solicitar o desligamento de suas funções por meio de comunicação formal



**IDECACE**<sup>®</sup>

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
da Criança e do Adolescente, Cultura e Esportes

ao Conselho Administrativo, impondo-se imediato término do vínculo com a referida Comissão.

## **XI. DO PROCESSO ELETIVO**

**Art. 75.** Os cargos eletivos do conselho de administração e fiscal são exclusivos dos Associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 76.** A eleição do associado se fará em assembleia ordinária da seguinte forma:

**76.1.** Serão indicados 02 (dois) membros, não candidatos, entre os presentes para condução dos serviços da assembleia, sendo um Presidente da Mesa e outro Secretário;

**76.2.** Para cada chapa inscrita será destinado um período de 10 minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;

**76.3.** A votação será secreta e dela poderão participar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

**76.4.** Os votos serão depositados em uma urna lacrada na mesa do Presidente;

**76.5.** Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos;

**76.6.** Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Art. 77.** A inscrição das chapas dependerá de requerimento, em 2 (duas) vias, protocolado perante a secretaria do IDECACE, até 3 (três) dias antes das eleições, com indicação e qualificação de todos os seus integrantes e cargos respectivos.

**Art. 78.** Eventual impugnação contra Chapa e/ou seus integrantes deverá ser apresentada por escrito, até 1 (um) dia antes das eleições, à secretaria do IDECACE e será examinada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tanto.

**Art. 79.** Apresentada impugnação e não sendo julgada a tempo, a eleição será adiada pelo prazo necessário para tanto, prorrogando-se automaticamente o mandato da gestão em exercício.

**Art. 80.** Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

**80.1.** RG

**80.2.** CPF

**80.3.** Comprovante de residência

**80.4.** Última declaração de imposto de renda pessoa física



**IDECACE**<sup>®</sup>

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
da Ciência e da Tecnologia, Cultura e Esportes

**Art. 81.** Preenchidas as formalidades legais, a posse dos membros da chapa eleita se dará 15 (quinze) dias após as eleições.

**Art. 82.** Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até prazo previsto, será cancelada a eleição e nova eleição será convocada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

## **XII. DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

**Art. 83.** O patrimônio IDECACE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública entre outros permitidos pela legislação.

**Art. 84.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 85.** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social; no caso de termo de Parceria firmado com outros Estados prevalece a Lei Estadual e no Rio Grande do Sul prevalece a Lei n. 12.901 de 12/11/2008 Art. 3º IV e V.

**Art. 86.** Constituem receita do IDECACE:

**86.1.** Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

**86.2.** Anuidades;

**86.3.** Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

**86.4.** Doações e legados nacionais ou internacionais;

**86.5.** Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

**86.6.** Rendas em seu favor constituído por terceiros nacionais ou internacionais;

**86.7.** Usufrutos que lhe forem conferidos;

**86.8.** Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

**86.9.** Receitas de prestação de serviços;

**86.10.** Receitas de comercialização de produtos;

**86.11.** Juros bancários e outras receitas financeiras;

**86.12.** Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou de terceiros;



**IDECACE**<sup>®</sup>

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
da Criança e do Adolescente, Cultura e Esporte

**86.13.** Receitas de produção;

**86.14.** Receitas provenientes de licença de marcas e patentes;

**86.15.** Outras receitas não proibidas pela Legislação vigente.

**Art. 87.** Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IDECACE.

**Art. 88.** Todos os bens do IDECACE serão identificados em seus livros.

**Art. 89.** O IDECACE poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

### **XIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIVROS**

**Art. 90.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

**90.1.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**90.2.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**90.3.** Quando da firmação de Termos de Parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do Termo de Parceria, valores este já previstos e legítimos;

**90.4.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 91.** O IDECACE manterá os seguintes livros:

**91.1.** Livro de presença das assembleias;

**91.2.** Livro de ata das assembleias e reuniões;

**91.3.** Livros fiscais e contábeis;

**91.4.** Demais livros exigidos pelas legislações.

**Art. 92.** Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Art. 93.** Os livros estarão na sede do IDECACE, sendo disponibilizado para público em geral.

**Parágrafo único.** Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada e pagamento os custos necessários.





**IDECACE**<sup>®</sup>

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO  
da Ciência e da Tecnologia, Cultura e Esportes

#### **XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 94.** O IDECACE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante a deliberação de dois terços dos presentes, devendo seu patrimônio destinado a outra instituição enquadrada como determinado na Lei 9.790/99.

**Art. 95.** O exercício financeiro e fiscal do IDECACE coincidirá com o ano civil.


**Art. 96.** Fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja, por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Art. 97.** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 98.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 99.** O presente estatuto entra em vigor a partir da data abaixo, devendo proceder o trâmite legal para registro e demais providências cabíveis na forma da lei.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2019.



**WILSON ALVES CARDOSO**  
**PRESIDENTE**

